



Prefeitura Municipal de Leme

(ESTADO DE SÃO PAULO)

LEI N. 142, DE 30/11/953.

-Cria o serviço de Guarda Noturna Municipal e dá outras providências.

EU, JOÃO ARRAIS SERODIO FILHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o serviço de vigilância noturna da cidade, sob a denominação de Guarda Noturna Municipal de Leme.

Artigo 2º- A Guarda Noturna Municipal de Leme terá inicialmente um efetivo de seis (6) Guardas e um (1) Comandante, nomeados pelo Prefeito Municipal e subordinados à Delegacia de Polícia na parte disciplinar.

Artigo 3º- O pessoal da Guarda Noturna Municipal de Leme é considerado servidor do Município e trata-se como extranumerário mensalista, com todas as vantagens, vantagens e direitos estabelecidos nas leis e decretos.

Artigo 4º- Inicialmente o candidato será admitido na categoria de "Guarda Aspirante", submetendo-se a "estágio probatório" de seis meses.

§ 1º- Terminado o estágio probatório o candidato será examinado pelo Comandante da Guarda, sob a presidência do Dr. Delegado de Polícia, relativamente aos deveres do Guarda Municipal que serão estabelecidos no seu Regulamento.

§ 2º- O candidato que for considerado reprovado será demitido da Guarda por inaptidão e os aprovados passarão para a categoria de GUARDA EFETIVO, com os salários e demais regalias estatuidas nos artigos 3º e 5º da presente lei.

Artigo 5º- A Guarda Noturna Municipal de Leme terá os seguintes salários mensais:

Comandante	Cr\$ 1.000,00
Guarda efetivo	" 1.200,00
" aspirante	" 1.000,00

Artigo 6º- Para manutenção da Guarda Noturna Municipal de Leme fica criada uma taxa anual cobrada

Prefeitura Municipal de Leme

(ESTADO DE SÃO PAULO)

(Continuação - fls. 2)

o valor locativo anual do prédio, na seguinte base:

Valor locativo anual Cr\$	Taxa anual Cr\$
Até 6.000,00	60,00
De 6.001,00 a 12.000,00	120,00
De mais de 12.000,00	240,00

§ 1º- A taxa incidirá somente sobre os prédios situados na zona abrangida pela vigilância noturna.

§ 2º- A arrecadação da taxa será feita por trimestres, em prestações iguais, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, na seguinte ordem:

- de 1 a 10, os contribuintes cujos nomes tiverem as iniciais de A a E;

- de 11 a 20, os contribuintes cujos nomes tiverem as iniciais de F a L;

- de 21 ao fim do mês, os contribuintes cujos nomes tiverem as iniciais de M a Z.

§ 3º- É facultado aos contribuintes o pagamento antecipado da taxa.

Artigo 7º- Os contribuintes que não fizerem os pagamentos nos prazos fixados no § 2º do artigo anterior incorrerão na multa moratória de dez por cento (10%) sobre a importância em débito.

Artigo 8º- A Lançaderia fará o lançamento da taxa em livro próprio, com colunas para o número de ordem, nome do proprietário, localização do prédio, valor locativo anual, importância da taxa e quatro colunas no final da página para anotação dos pagamentos trimestrais.

§ único- O lançamento será comunicado aos contribuintes mediante aviso direto, remetido com a necessária antecedência.

Artigo 9º- As condições para admissão dos Guardas suas atribuições, horário de serviço, uniformes, armamentos e demais exigências visando a boa organização e funcionamento eficiente do serviço, constarão de **REGULAMENTO ESPECIAL** que será baixado por decreto do Executivo, base em ante-projeto que será apresentado pela Delegacia de Polícia local.

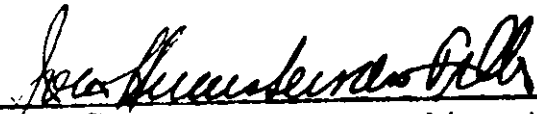
Prefeitura Municipal de Leme

(ESTADO DE SÃO PAULO)

(Continuação - fls. 3).

Artigo 10- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 30 de Novembro de 1953.



(João Américo Serodio Filho)

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 30/11/53.

Coufue

Serodio



(João Tressoldi)

Secretário de Prefeitura.